

**URGENTE!**

## Grave denúncia contra o Correios Goiás

Documentos de denúncia, cuja cópia também foi encaminhada para: DIGEP/BRASILIA, SE/GOIÁS, COSUP/GOIÁS, MPT e agora recentemente para a comissão de ética de Brasília e para o SINTECT GOIÁS.

Os documentos médicos apresentados aqui **deveriam guardar sigilo** previstos em lei.

Informações médicas entram e saem a todo momento do prontuário médico do empregado através do SEI, mas são **escancaradas** para todos os empregados da gerência de pessoal e subgerência, incluso para a menor aprendiz que está tendo todo o acesso às informações, incluso para a menor aprendiz que está tendo todo o acesso às informações.

Além disso, essas informações confidencialíssimas são encaminhadas rotineiramente a vários outros órgãos dos Correios e unidades operacionais e ficam abertas para mais pessoas acessarem tranquilamente o SEI e verem informações médicas confidenciais de seus colegas de trabalho.

A ineficiência da atual GEPES é gritante.

**Calcula-se que ao longo dos últimos três ou quatro anos são centenas de processos abertos nas unidades sem NENHUM CUIDADO com o sigilo de dados médicos.**



Uma bagunça...Um absurdo, um desrespeito, uma deslealdade para com todos os empregados dos Correios, mas que para a gerência de pessoal da SE Goiás parece estar tudo bem.

# AGORA É A NOSSA HORA

FALEMOS SOBRE A NOSSA REAL SITUAÇÃO

EMAIL: PRIMEIRAHORADOTRABALHADOR@GMAIL.COM



Diretoria do SINTECT Goiás

Saúde do trabalhador ecetista de Goiás

Assunto: Apuração/providências em relação às ilegalidades éticas por falta de decoro no tratamento de informações médicas (de caráter sigilosas) cometidas sistematicamente contra empregados( sindicalizados ou não) dos Correios de Goiás.

Denunciado: [REDACTED]

Matrícula: [REDACTED]

Cargo/função: Técnico de segurança do trabalho Junior / [REDACTED] especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho (SGSMT/GO);

Apuração/providências quanto à possibilidade da prática de exercício ilegal da medicina do trabalho no âmbito da seção de medicina e segurança do trabalho dos Correios de Goiás (SGSMT GO).

Denunciada: [REDACTED] médica do trabalho júnior, matrícula [REDACTED]

**LOCAL: EDIF. CORREIOS, RUA16 N° 186, ANDARTÉRREO, CENTRO, NESTA CAPITAL, CEP: 74051-200**

Goiânia, 10 de Junho de 2024  
Prezada Diretoria,

### **1-0 crime gravíssimo de violação do sigilo médico nos Correios de Goiás**

Um empregado dessa regional doente irá recorrer a um hospital ou a um médico para tratar sua enfermidade e nesse processo, será necessário revelar suas informações pessoais para que o médico assistente possa ter conhecimento de seu estado de saúde e assim, oferecer uma abordagem adequada para a resolução dessa enfermidade. O profissional da saúde irá então, colher informações de seu paciente desde a anamnese, exames físicos, laboratoriais e de imagem até o diagnóstico, prognóstico, tratamento e procedimentos a serem realizados, incluindo atestados e relatórios de saúde com informações confidencialíssimas.

Inevitavelmente, o sigilo médico é um pressuposto necessário para uma boa relação médico-paciente e compreende a guarda informacional de fatos cujo conhecimento o médico adquiriu no exercício de sua função. Tais informações são de interesse do paciente e, obviamente, de interesse que sejam mantidas em segredo.

Contudo, na SGSMT GO, não está sendo tratado de maneira leal e ético-administrativo-sigilosa pelo subgerente da seção e pela única profissional médica responsável pela medicina e segurança ocupacional dessa regional, [REDACTED]

Pela própria natureza desta subgerência (segurança ocupacional, engenharia e medicina do trabalho), sabe-se que todos os pedidos de afastamentos de saúde, (incluindo aqueles pelo INSS), outros relatórios de saúde em geral (ex. absenteísmos, auxílio especial), homologação de atestados médicos, lançamento nos sistemas etc. são encaminhados a esse organismo gerencial onde são incluídos em processos virtuais e obedecem a um fluxo próprio do SESMT GO (ver imagens anexadas no final).

# **AGORA É A NOSSA HORA**

**FALEMOS SOBRE A NOSSA REAL SITUAÇÃO**

**EMAIL: PRIMEIRAHORADOTRABALHADOR@GMAIL.COM**



Esses documentos então entram e saem a todo momento do prontuário eletrônico médico do paciente e podem ser encaminhados para outras áreas administrativas, utilizando-se o SEI (sistema eletrônico de informações).

Atualmente, essa manipulação de documentos médicos não apresenta mais características de zelo, sigilo ou confidencialidade. Com essa falha, informações médicas importantes podem ser facilmente visualizadas pela gerente de pessoas (GEPES GO), pelo subgerente do SESMT GO e por qualquer empregado dessa última unidade. Ao que parece, ao invés de informações sigilosas estarem sendo protegidas e restritas apenas ao médico, boa parte delas são manuseadas aberta e livremente por todos desta subgerência, incluindo estagiários do programa Jovem Aprendiz dos Correios (ver imagens anexadas no final).

Sabemos que a contratação desses últimos pela ECT é regida por leis severas do Ministério do trabalho. Infelizmente na SGSMT GO, estagiários juvenis\* são recrutados pelo subgerente [REDACTED] (e talvez com o consentimento da médica do trabalho) a "desatolar" o caótico setor de medicina e segurança do trabalho e assim a estabelecerem uma rotina laboral contratual com os Correios totalmente incompatível. Isto é, expediente que deveria ficar restrito do ponto de vista administrativo, ético, civil (e até penal) à medicina do trabalho (ver imagens anexadas no final).

**\*Observação: A menor aprendiz estagiária aqui nesta seção, G.M. atualmente tem 16 anos de idade.**

A semelhança da rotina do Jovem Aprendiz, outros empregados dessa subgerência também desconhecem a gravidade da situação e são compelidos a realizar vários serviços também compatíveis com os da medicina do trabalho, com manipulação de informações médicas e acesso livre ao prontuário do paciente, num total falta de decoro (ver imagens anexadas no final).

Para piorar a situação, nesse fluxo dinâmico, constante e desleal, alguns processos (com essas informações médicas) também são encaminhadas originariamente para as unidades onde o empregado está lotado. Nesses últimos locais, esses documentos sigilosos também podem ser visualizados pelo chefe do empregado e por seus colegas de trabalho. Para isso, o empregado curioso só precisa abrir o processo SEI do seu colega, investigar os documentos apensos, consultar o CID das doenças e/ou ler relatórios médicos de natureza personalíssima (ver imagens anexadas no final), e por fim...fazer dessas informações, o que bem ou mal entender. Sabe-se que até os analistas cirurgiões dentistas dessa regional (talvez em meados de 2022), também foram obrigados por Jeferson Machado a realizar atividades de medicina do trabalho (gestão de absenteísmo). Contudo, é cediço que esses profissionais se recusaram a executá-los sob pena de violação de suas atividades profissionais regulamentadas pelo exercício legal da profissão de odontologistas. Expediente ilegal, imoral, e repulsivo e que esse subgerente (e a própria médica do trabalho) parecem não se importar.

# AGORA É A NOSSA HORA

FALEMOS SOBRE A NOSSA REAL SITUAÇÃO

EMAIL: PRIMEIRAHORADOTRABALHADOR@GMAIL.COM



Pergunta-se:

Imaginemos uma situação hipotética em que um documento médico é apresentado por um(a) empregado(a) aqui nesta subgerência e cuja informação seja compatível por exemplo, com aborto, estupros, tuberculose, transtornos psíquicos, dependência química, IST (infecções sexualmente transmissíveis como por exemplo, HIV, sífilis, gonorreia, clamídia, HPV) etc.

Qual empregado(a) dessa regional se sentiria a vontade ao tomar conhecimento de que boa parte dessas informações médicas de foro íntimo estivessem sendo compartilhadas com outros empregados não médicos da subgerência, com outras unidades administrativas e pior, com **seu próprio colega de trabalho?**

**Provavelmente uma das indagações seria:**

*- É sério isso? Até o meu colega de trabalho? Mas, o que ele poderá fazer com essa informação médica íntima e a meu respeito?*

## **2-0 que diz o código de ética médica do Conselho Federal de Medicina**

O Código de Ética Médica prevê:

-Capítulo I, como princípio fundamental, o sigilo profissional:

"XI - O médico guardará sigilo a respeito das informações de que detenha conhecimento no desempenho de suas funções, com exceção dos casos previstos em lei".

**- Capítulo III, é vedado ao médico:**

Art. 1º Causar dano ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência. Parágrafo único. A responsabilidade médica é sempre pessoal e não pode ser presumida.

Art. 2º Delegar a outros profissionais atos ou atribuições exclusivos da profissão médica.

**- Capítulo IX, é vedado ao médico:**

"Art 76. Revelar informações confidenciais obtidas quando do exame médico de trabalhadores, inclusive por exigência dos dirigentes de empresas ou de instituições, salvo se o silêncio puser em risco a saúde dos empregados ou da comunidade

Art. 85. Permitir o manuseio e o conhecimento dos prontuários por pessoas não obrigadas ao sigilo profissional quando sob sua responsabilidade "Resolução n.º 1.638/2002 do CFM"- Estabelece a definição de prontuário médico que de acordo com seu art. 1º representa "o documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico. Nos termos da Resolução CFM n.º 1.605/00, por exemplo, **o médico "não pode, sem o consentimento do paciente, revelar o conteúdo do prontuário ou da ficha médica"**."

# **AGORA É A NOSSA HORA**

**FALEMOS SOBRE A NOSSA REAL SITUAÇÃO**

**EMAIL: PRIMEIRAHORADOTRABALHADOR@GMAIL.COM**



### 3- O que diz a constituição federal, os códigos civis e penal brasileiro

- *Constituição Federal, Art 5º X- são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.*
- *Código Penal Brasileiro, Art 154- Revelar alguém sem justa causa, segredo de que tenha ciência, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem Pena- detenção de 3 meses a 01 ano ou multa*
- *Código Cível Brasileiro, Art 21- A vida privada da pessoa natural é inviolável e o juiz a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma*

### 4- O que diz a lei geral de proteção de dados

A Lei Geral de Proteção de Dados de 2018 (LGPD) foi promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de **privacidade** e a livre formação da personalidade de cada indivíduo. Essa lei versa sobre o tratamento de dados pessoais, dispostos em meio físico ou digital, feito por pessoa física ou jurídica de direito **público ou privado**, englobando um amplo **conjunto de operações que podem ocorrer em meios manuais ou digitais.**

NOTA: Dentre os dados pessoais, temos os chamados dados sensíveis, ou seja, aqueles que exigem maior atenção no tratamento: aqueles relacionados a crianças e adolescentes e aqueles que revelam origem racial, étnica, convicções religiosas ou filosóficas, opiniões políticas, filiação sindical, questões genéticas, biométricas e **sobre a saúde** ou vida sexual de uma pessoa.

Nos termos do art. 5º, X, da LGPD, o tratamento de dados reflete toda "operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, comunicação, transferência, difusão ou extração".

NOTA: "Art. 42. O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo".

### 5- Considerações finais

Ora, evidentemente o que se observa nesses parágrafos anteriores e nas amostras de imagens acostadas do fluxograma do SEI (anexos, págs 6 a 19) é a violação do sigilo médico profissional amplamente discutido nas **esferas ético-médicas, ético- administrativas, civis e penais.**

Qualquer empregado dessa subgerência (e outros eventuais), tem acesso a algumas informações de saúde de empregados dessa regional, incluindo aquelas estritamente sigilosas.

# AGORA É A NOSSA HORA

FALEMOS SOBRE A NOSSA REAL SITUAÇÃO

EMAIL: PRIMEIRAHORADOTRABALHADOR@GMAIL.COM



Destaca-se que o sigilo aplicado ao trabalho na área da saúde demanda um cuidado especial, já que todo processo abarca dados sensíveis, cuja violação tem grande probabilidade de resultar **em lesão aos direitos da personalidade e à dignidade** que figura em seus cernes. Assim, **a quebra do sigilo aqui nessa subgerência mesmo não intencional, afronta um vasto ordenamento jurídico e cujas consequências para os Correios podem ser desastrosas.**

Desse modo, os Correios, a SGSMT de Goiás junto com a profissional médica de segurança do trabalho, ao estipularem regras específicas no fluxo de coleta, tratamento e arquivamento de informações médicas trabalhistas de todos os empregados de Goiás, através de um fluxograma do SEI - e com o uso direto ou indireto do prontuário médico eletrônico **deverão**, para o fim de não infringir regras de sigilo médico e provocar **DANOS** aos empregados, estarem sempre atentos aos **pressupostos da lei.**

#### **Atenciosamente**

Com o objetivo de proteger a parte hipossuficiente desta denúncia, no momento, sem possibilidade alguma de identificação.

#### **NOTA:**

Uma cópia total dessa denúncia foi encaminhada ao DIGEP/DF, SE/GO e COSUP/GO

Uma cópia total dessa denúncia foi encaminhada ao Ministério Público Federal do Trabalho (MPFT), sob o nº [REDACTED]

Uma cópia total dessa denúncia foi encaminhada ao departamento de ética/ouvidoria do Conselho Regional de Medicina de Goiás (CREMEGO), aos cuidados do chefe de ouvidoria, Dr [REDACTED]

Por fim, aconselhamos em caso de alguma fiscalização, apuração ou diligência, que as entrevistas sejam realizadas primeiramente com a parte hipossuficiente.

5

# **AGORA É A NOSSA HORA**

**FALEMOS SOBRE A NOSSA REAL SITUAÇÃO**

**EMAIL: PRIMEIRAHORADOTRABALHADOR@GMAIL.COM**

**Pag6**

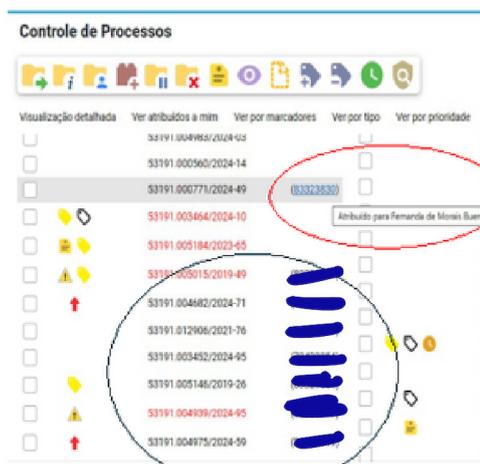


# ANEXOS

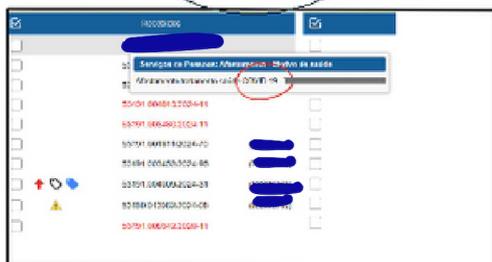
## amostras de imagens

**Imagens 1 a 5-** Todas as informações da área de medicina e segurança do trabalho da ECT Goiás passam por essa subgerência. Aqui elas são incluídas em processos virtuais e obedecem a um fluxograma do SEI (sistema eletrônico de informações) onde automaticamente é gerado um número.

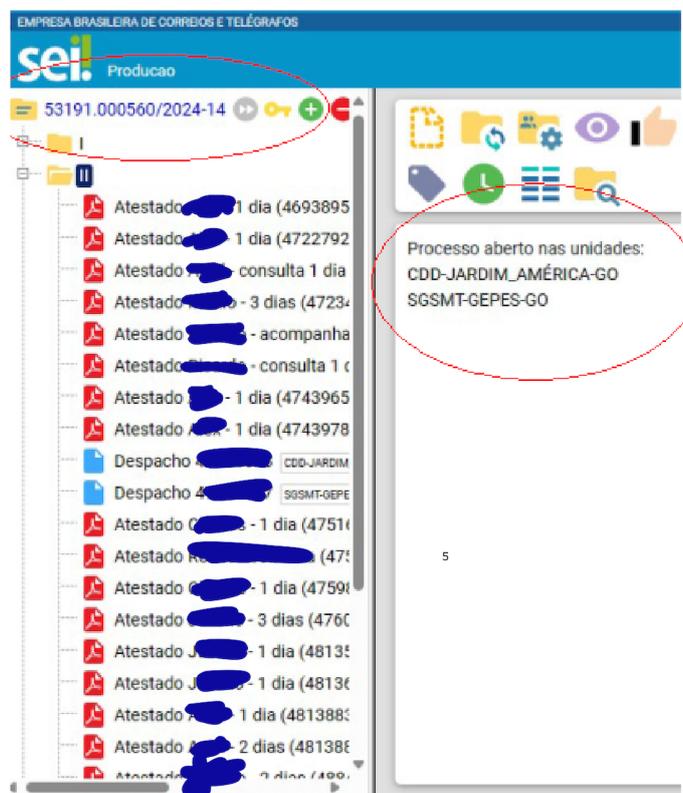
Essas informações médicas entram e saem a todo momento do prontuário médico eletrônico do paciente e além de ficarem abertas no SESMT/GO e GEPES/GO, podem ser encaminhadas para outras unidades administrativas. Na imagem 3 observe que o processo SEI relativo a todas as informações de atestados médicos foi aberto também no CDD jardim américa. Na imagem 4, o atestado confidencial do empregado foi aberto na AC Brazabrantes além da REATE02, já na imagem 5, um documento médico foi aberto na AC Piracanjuba e CDD Morrinhos.



Img 1



Img 2



Img 3

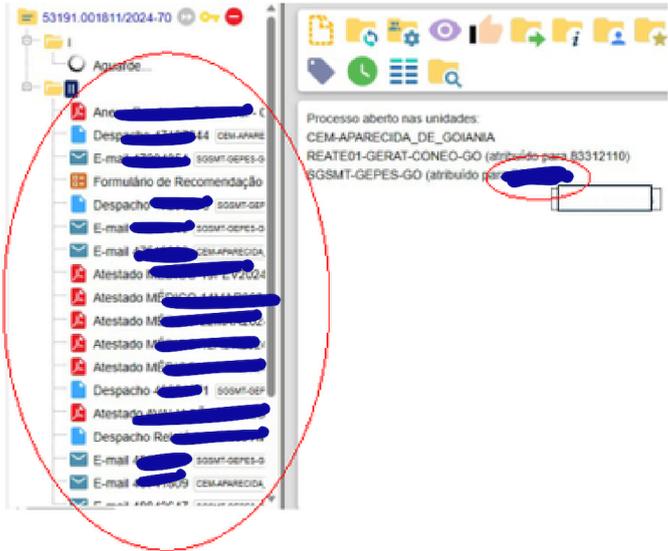
# AGORA É A NOSSA HORA

FALEMOS SOBRE A NOSSA REAL SITUAÇÃO

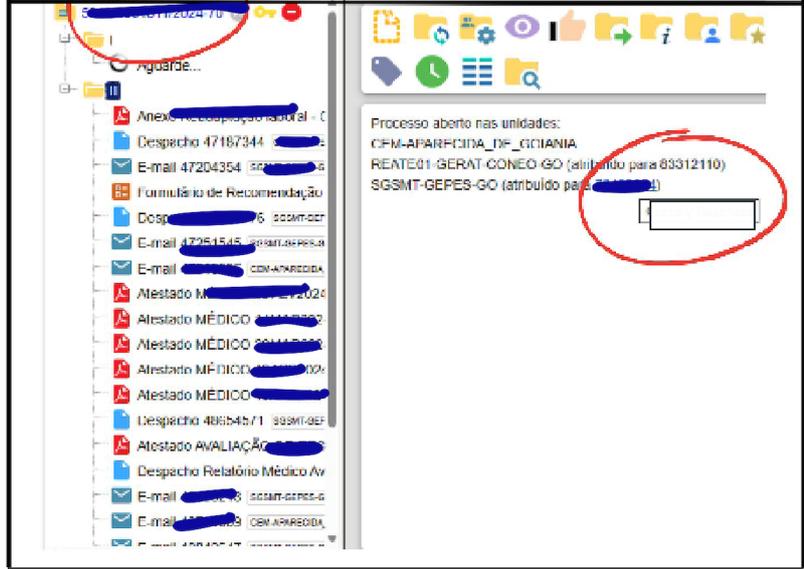
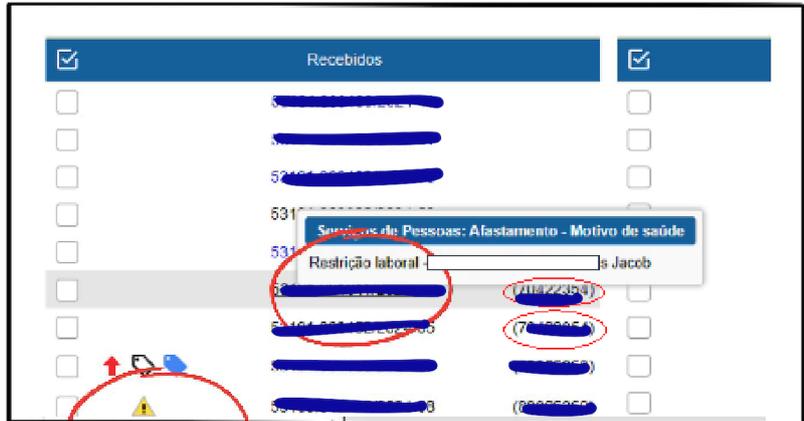
EMAIL: PRIMEIRAHORADOTRABALHADOR@GMAIL.COM



# PRIMEIRA HORA DO TRABALHADOR

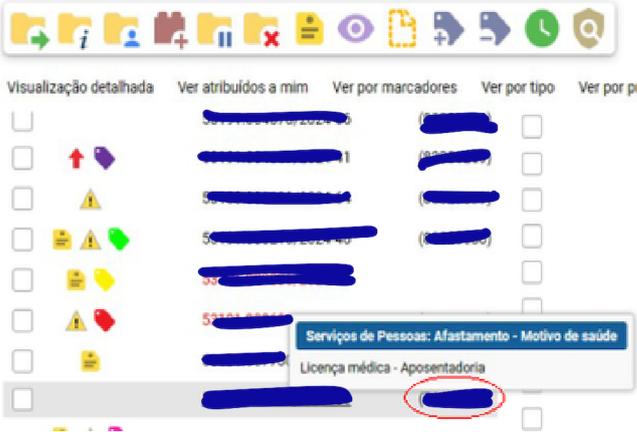


Img 9

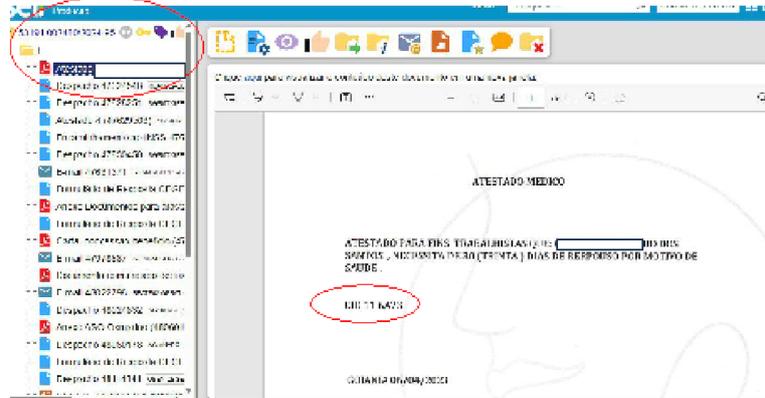
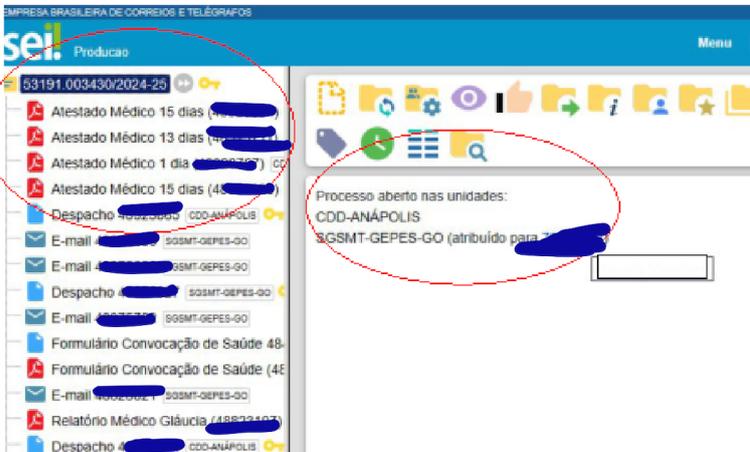


Img 11 e 12

## Controle de Processos



Img 10



Img 13 e 14

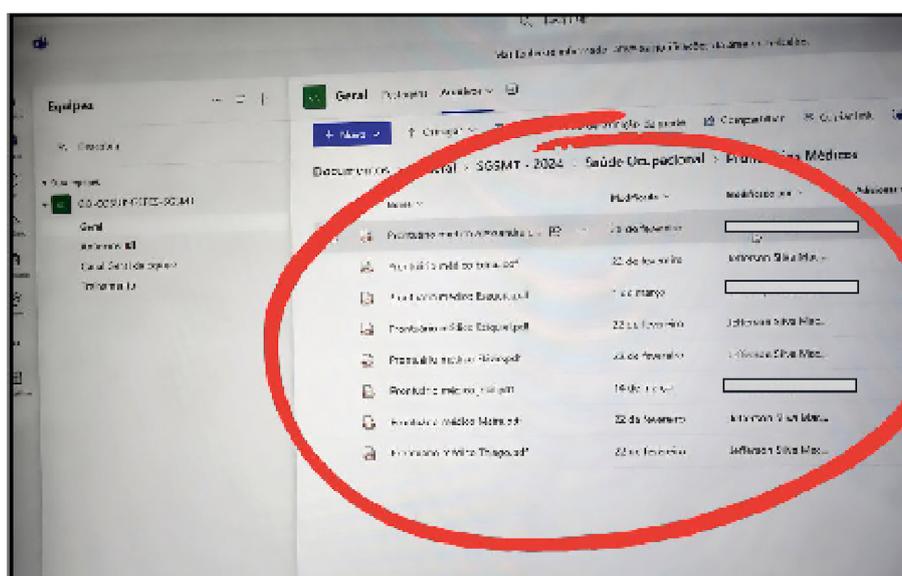
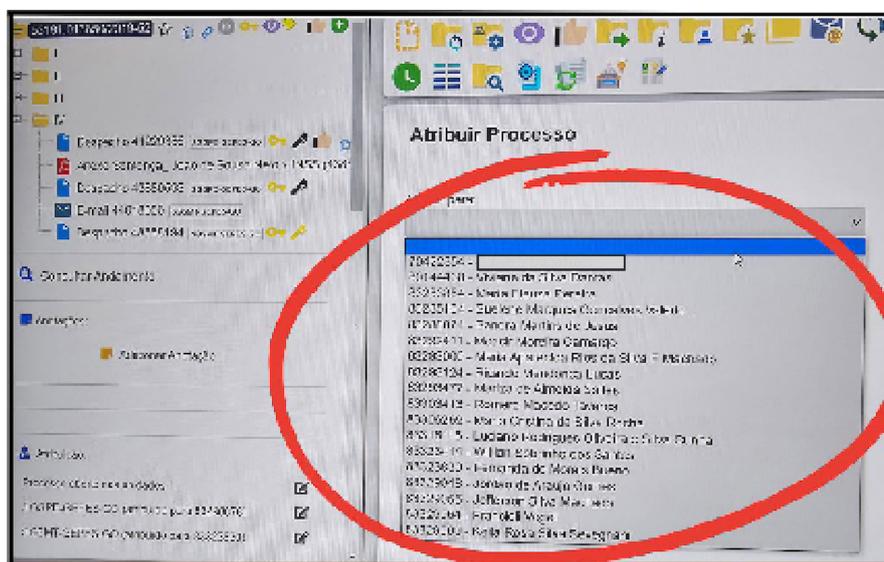
# AGORA É A NOSSA HORA

FALEMOS SOBRE A NOSSA REAL SITUAÇÃO

EMAIL: PRIMEIRAHORADOTRABALHADOR@GMAIL.COM



**Imagens 15 e 16-** Como inferido anteriormente, todos os processos do SESMT Goiás (além da gerente de pessoas e o subgerente) ficam abertos para mais de 16 pessoas, incluindo empregados não médicos e a estagiária do PJA. A semelhança da menor aprendiz, na tentativa de “desatolar” a medicina do trabalho, alguns empregados não médicos acabam realizando serviços que só a profissional médica do trabalho deveria realizar. Um ou outro já admitem que não se sentem à vontade com o desvio equivocado da função, com a quebra de sigilo médico e com a desorganização da seção. Contudo silenciam-se temerosos de retaliações.



Img 15 e 16

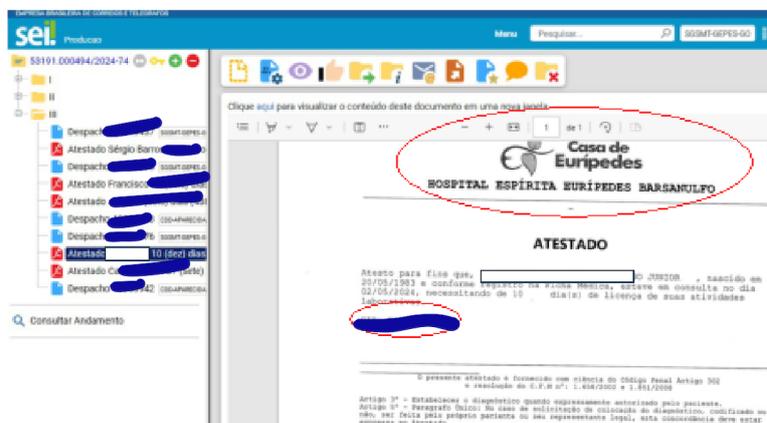
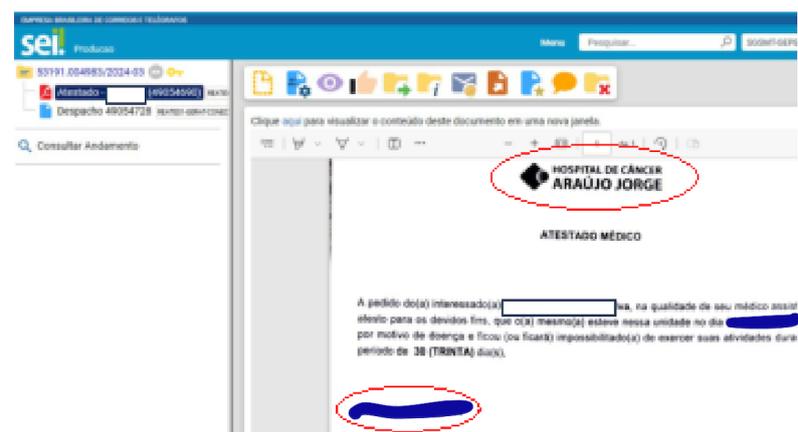
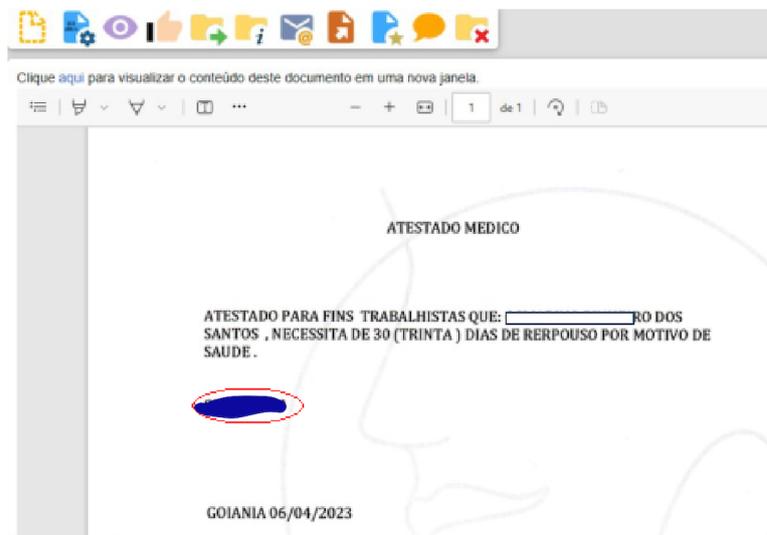
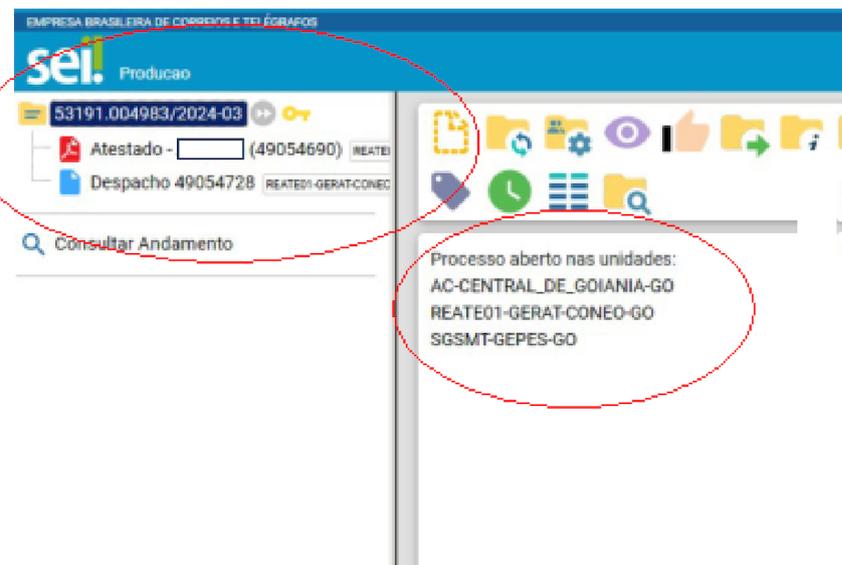
# AGORA É A NOSSA HORA

FALEMOS SOBRE A NOSSA REAL SITUAÇÃO

EMAIL: PRIMEIRAHORADOTRABALHADOR@GMAIL.COM



**Imagens 17 a 25-** Numa falta de decoro, informações médicas são reveladas todos os dias aqui nessa secção. Elas também podem ser encaminhadas, atribuídas ou abertas a empregados não médicos de outras áreas administrativas e operacionais; onde parte ou todos dali tem acesso a conteúdo médico extremamente confidencial e sigiloso de seus colegas. Na realidade, observa-se uma imensa deslealdade para como todos os empregados dos Correios de Goiás, comandados por um subgerente sem capacidade administrativa e uma profissional médica de trabalho com grande potencial antiético.



Img 17 e 18

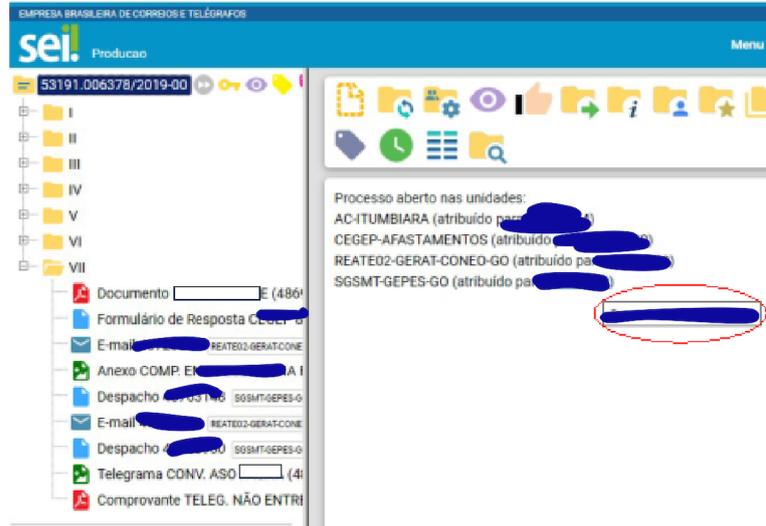
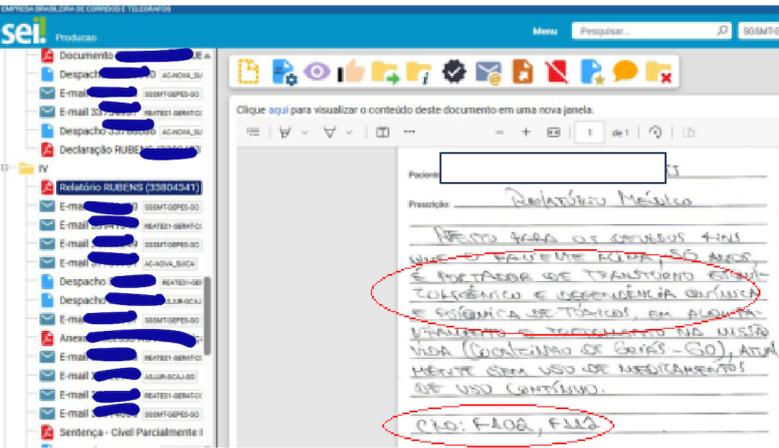
Img 19 e 20

# AGORA É A NOSSA HORA

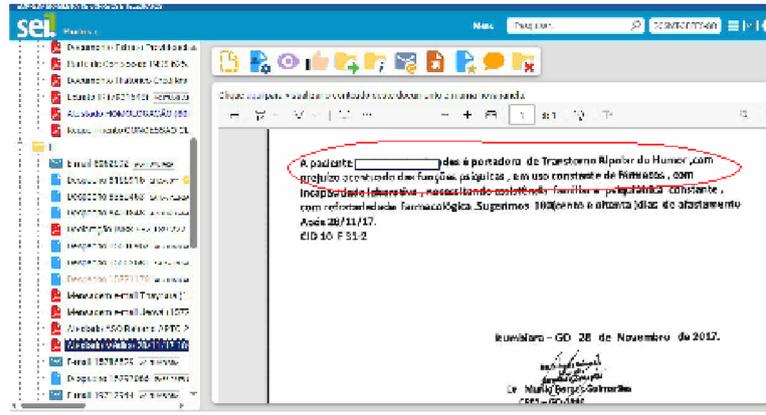
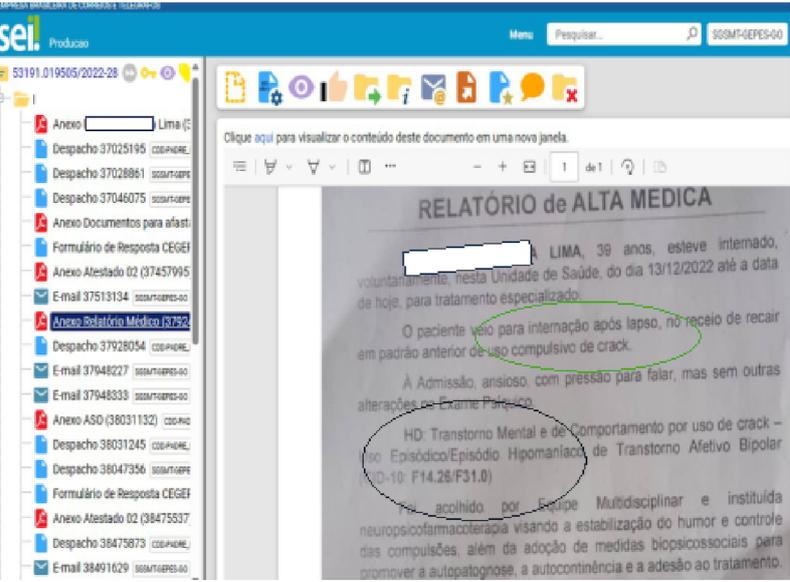
FALEMOS SOBRE A NOSSA REAL SITUAÇÃO

EMAIL: PRIMEIRAHORADOTRABALHADOR@GMAIL.COM

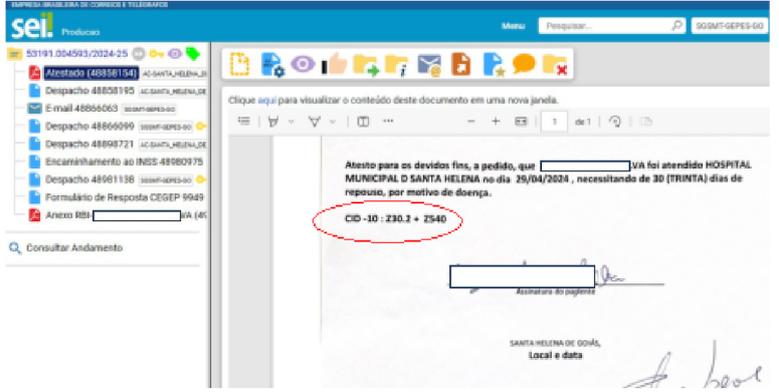
# PRIMEIRA HORA DO TRABALHADOR



Img 21 e 22



Img 23 e 24



Img 25

# AGORA É A NOSSA HORA

FALEMOS SOBRE A NOSSA REAL SITUAÇÃO

EMAIL: PRIMEIRAHORADOTRABALHADOR@GMAIL.COM